



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS DE “MONTAGEM DE SANDUÍCHES FRIOS” E “AUTO CUIDADO E VALORIZAÇÃO DAS POTENCIALIDADES DA MULHER”, PARA PROMOVER A INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DOS MUNÍCIPES ATENDIDOS PELO CREAS E CRAS, NESTE MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2024

PROCESSOS Nº 5269 e 5270/2024

CONTRATO Nº 342/2024

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, por meio de sua Unidade Barretos, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, situada no Município de Barretos, Estado de São Paulo, na Avenida 21, nº 7, bairro Oriente, a seguir denominado simplesmente “**Senac**”, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO AMATO FERRAZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.998.597-0-SSP/SP e inscrito) no CPF sob nº 297.298148-05, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.291.234/0001-73, situada no Município de Colina, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, bairro Centro a seguir denominada simplesmente “**Contratante**”, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, têm entre si justo e convencionado, o presente contrato de Prestação de Serviços para execução de oficinas socioeducativas de “Montagem de SanduÍCHes Frios” e “Auto Cuidado e Valorização das Potencialidades da Mulher”, para promover a inclusão e desenvolvimento dos munícipes atendidos pelo CREAS e CRAS, neste município, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- 1.O **Senac** obriga-se a prestar para a **Contratante** os Serviços de oficinas socioeducativas de “Montagem de SanduÍCHes Frios” e “Auto Cuidado e Valorização das Potencialidades da Mulher”, para promover a inclusão e desenvolvimento dos munícipes atendidos pelo CREAS e CRAS, de acordo com a proposta nº 54563, datada de 28/08/2024, que rubricada pelas partes, integra o presente contrato.
2. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Contratante** e/ou seus representantes, prepostos e empregados
3. Pela prestação dos Serviços, a **Contratante** pagará ao **Senac** o valor total de **R\$ 16.400,00** (dezesesseis mil e quatrocentos reais), sendo: **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para oficina



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

socioeducativa de “Montagem de Sanduíces Frios” e **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais) para oficina socioeducativa de “Auto Cuidado e Valorização das Potencialidades da Mulher”, conforme estipulado na Proposta. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito(s) na conta bancária do **Senac-Sede/Matriz**, no Banco do Brasil, Agência 3344-8, c/c nº 95911-1, CNPJ nº 03.709.814/0001-98.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais de Serviços – NFS, nos termos das legislações federais e municipais em vigor, serão emitidas pela Unidade prestadora do serviço com base na carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).

4. Caso haja atraso no pagamento, a **Contratante** incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 dias, incidirá, também, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado “pro-rata-mês”, bem como atualização pelo IGP-M/FGV, calculada “pro-rata-die” até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de o **Senac**, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente contrato.

5. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do **Senac**, nenhuma responsabilidade cabendo a **Contratante** por tais encargos.

6. A **Contratante** compromete-se orientar os beneficiários deste Contrato que em razão da execução dos Serviços ora contratados, ao ingressarem nas dependências físicas e virtuais do **Senac**, que deverão obedecer rigorosamente às normas educacionais do **Senac**, sujeitando-se aos termos do contrato educacional do **Senac**, inclusive às sanções disciplinares aplicáveis a todo e qualquer aluno desta Instituição de Ensino.

7. As despesas efetuadas pelo **Senac**, em decorrência da execução dos serviços, serão reembolsadas desde que previamente autorizadas, por escrito, pela **Contratante**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e conforme disposto na proposta anexa.

8. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 2 (dois) permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato, sendo reajustado após esse prazo pelo índice do IGP-M/FGV, ou na ausência dele por índice oficial que o substitua.

9. O **Senac** compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela **Contratante**, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem sua autorização prévia e expressa da **Contratante**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

10. A **Contratante** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos links <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela



constantes.

11. Quando deste Contrato resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

(i) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

(ii) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras.

(iii) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

(iv) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;

(v) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

(vi) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

(vii) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;

(viii) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Contrato;

(ix) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte



dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

(x) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Contrato;

(xi) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

12. Em caso de conflito entre o disposto nesta cláusula e as demais previsões do Contrato, prevalece o disposto nesta cláusula quanto ao que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e eventuais penalidades decorrentes de tal tratamento.

13. Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do **Senac**, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

14. O **Senac** não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da **Contratante**.

15. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser denunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16. O presente Contrato será considerado rescindido pelas Partes, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra Parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ficando a outra parte liberada do cumprimento das obrigações não executadas.

17. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.



19. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.”

20. O fato das partes, na vigência do presente contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia do aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

21. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Colina, 21 de outubro de 2024.

DIAB

TAHA:04644366

803

Assinado de forma digital

por DIAB

TAHA:04644366803

Dados: 2024.10.22 14:00:01

-03'00'

DIAB TAHA
Prefeito Municipal
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Juliano Amato Ferraz - Gerente

CPF nº 297.298148-05

Contratado

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

ANDRÉ RICARDO SARTI
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

Nome:

RG:

CPF:

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CONTRATO: 342/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de oficinas socioeducativas de “Montagem de Sanduíches Frios” e “Auto Cuidado e Valorização das Potencialidades da Mulher”, para promover a inclusão e desenvolvimento dos munícipes atendidos pelo CREAS e CRAS, neste município, através do Repasse do FEAS para FMAS – Processo Fundo a Fundo nº 012.00001802/2024-29

ADVOGADOS:

Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764,

Melissa Cristina Spexoto Camolesi – OAB/SP nº 198.090 e

Ângela Carboni Martinhoni – OAB/SP 197.017

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina, 21 de outubro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

DIAB

TAHA:04644366

803

Assinado de forma digital

por DIAB

TAHA:04644366803

Dados: 2024.10.22 14:00:35

-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

DIAB

TAHA:046443668

03

Assinado de forma digital por

DIAB TAHA:04644366803

Dados: 2024.10.22 14:00:53

-03'00'

Pela contratada:

Nome: JULIANO AMATO FERRAZ

Cargo: GERENTE

CPF nº 297.298148-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

DIAB

TAHA:04644366803

Assinado de forma digital por

DIAB TAHA:04644366803

Dados: 2024.10.22 14:01:10

-03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico